



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM N° 022 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 22 de maio de 2017.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que **“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Como é sabido, é durante este primeiro semestre de vida que o bebê mais precisa dos cuidados maternos para que melhor se desenvolva, tanto psicológica quanto fisicamente. Há evidências de que o alongamento do período de licença maternidade é extremamente benéfico tanto para a manutenção da saúde da criança quanto para mãe que está inserida no mercado de trabalho.

A licença-maternidade de 120 dias assegurada à servidora pública municipal, prevista no art.7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, bem como no art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 18 de 21 de setembro de 1.993, foi um passo vigoroso na garantia do direito da criança às condições mínimas para o estabelecimento do vínculo afetivo que a normalidade de seu crescimento e desenvolvimento requer.

Entendemos que o prazo atual de 120 dias precisa ser prolongado em mais 60 dias, perfazendo um total de 180 dias, tempo necessário e suficiente que a mãe trabalhadora possa cuidar de forma eficaz e eficiente do bebê e também que a mesma se recupere plenamente. Tal ampliação tem como fundamentos a orientação da Organização Mundial da Saúde- OMS, juntamente com o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, que recomenda que todo recém nascido deve receber como alimento, única e exclusivamente, o leite materno.

Assim, apresentamos o presente projeto, que prorroga a licença-maternidade estabelecida na Constituição Federal e Legislação Municipal, por mais sessenta dias, destinada as servidoras públicas municipais, enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

compromisso deste município com o desenvolvimento infantil e a evolução social de nosso povo.

Busca-se ampliar, nas condições e para as servidoras públicas que especifica o período da licença maternidade, a fim de garantir à criança e sua mãe, o vínculo afetivo e a amamentação que só poderá trazer benefício a todas as partes envolvidas.

Portanto, estas são as objetivas razões pelas quais, o presente projeto de lei, possa merecer a aprovação desta dos nobres edis.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 009/2017

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, em Sessão _____ realizada no dia _____ de _____ de 2017, **APROVOU** e eu **SILVIO MARTINS** - Prefeito Municipal **sanciona e promulga a seguinte...**

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica prorrogada por **60 (sessenta) dias** a duração da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 18 de 21 de setembro de 1993, destinada às servidoras públicas municipais de Pradópolis.

§ 1º. A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 18 de 21 de setembro de 1993.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica às licenças maternidade já concedidas e desde que ainda não tenham ultrapassado a duração de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º. Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados, proibida a manutenção desta em creche ou organização similar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, em 22 de maio de 2017.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis